



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**PROJETO DE LEI Nº 100/2002**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica concedido o título de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06/02/1999, denominada Associação dos Produtores (as) Familiares do Assentamento Santa Guilhermina, inscrita no CNPJ sob nº03.083.526/0001-70, com sede no Assentamento Santa Guilhermina e foro na Comarca de Nioaque, Estado do Mato do Grosso do Sul.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS, 25/06/2002

**Walker de Castro**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**JUSTIFICATIVA**

A referida entidade está em funcionamento desde fevereiro de 1.999, e demonstraram documentalmente que cumprem os requisitos necessários a concessão do título de utilidade pública, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 91:

- possuem personalidade jurídica
- estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente a coletividade
- os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais etc não são remunerados.

Assim considero a entidade merecedora do título para que aquela comunidade possa usufruir dos benefícios inerentes.

Walker de Castro

Maracaju-MS, 25/06/2002.

ASSAFRA-GUILHERMINA  
Assoc. dos Prod. Fam. do Assentam. Santa Guilhermina  
CNPJ/MF 03.083.526/0001-70

Ofício Ag.-024/2001 - SEGUNDA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2001

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJÚ-MS  
CÂMARA DE VEREADORES

ILM<sup>o</sup>. Sr., WALTER DE CASTRO, DD. PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARACAJÚ-MS

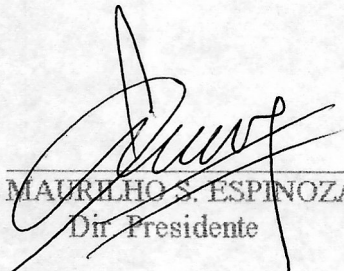
A "ASSAFRA-GUILHERMINA", Entidade comunitária sem fins lucrativos e de representação jurídica em 1<sup>o</sup> grau do P.A. Santa Guilhermina, vem através de seus Diretores abaixo assinado, expor e requerer o que segue:

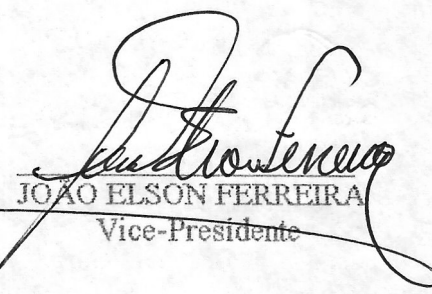
2 - Que, esta Entidade organizacional desde a sua fundação e constituição jurídica, vem trabalhando com o objetivo de promover de forma sustentada o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade, a preservação e uso racional dos recursos naturais existentes, tendo como principal agente, os parceiros enquanto trabalhadores em regime de economia familiar e responsáveis pela viabilidade social do Projeto de Reforma Agrária implantado;

3 - Que, para consecução dos objetivos da "ASSAFRA-GUILHERMINA", é imperativo que o Poder Público Municipal, integrado com a esfera Estadual, Federal e mesmo com o segmento privado, desenvolva ações de parcerias específicas dirigidas ao nosso trabalho comunitário, assim valorizando e fortalecendo a comunidade organizada, com conseqüente elevação da qualidade de vida e maior estímulo à produção, geração de renda e emprego;

4 - Face ao exposto, vimos confiantes e com devida vênua, perante V.S<sup>as</sup>, requerer digne-se formalizar Estudos para em Decreto-Lei, declarar a "ASSAFRA-GUILHERMINA", em Entidade de Utilidade Pública Municipal.

N. Termos,  
P. Deferimento.

  
MAURELHO S. ESPINOZA  
Dir. Presidente

  
JOÃO ELSON FERREIRA  
Vice-Presidente

ANEXOS:

- Certidões Cartorárias
- Xerox da Ata de Fundação
- Xerox Cartão CNPJ/MF
- Xerox Estatuto Social

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES(AS)  
FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA  
GUILHERMINA - "ASSAFRA - GUILHERMINA" -**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVO**

**Art. 1º** - A Associação dos Produtores(as) Familiares do Assentamento Santa Guilhermina, fundada em 06 de fevereiro de 1.999, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelos dispositivos legais e aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A sigla será "ASSAFRA-GUILHERMINA"

**Art. 2º** - A ASSAFRA-GUILHERMINA terá sua sede, no Assentamento Santa Guilhermina e foro na Comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º** - O prazo de duração da ASSAFRA-GUILHERMINA é por tempo indeterminado, e os exercícios sociais coincidirão com o ano agrícola.

**Art. 4º** - O Objetivo da ASSAFRA-GUILHERMINA será a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados(as), promover atividades de assistência técnica através de convênios, parcerias ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, sempre que houver esta possibilidade, e buscar de todos os meios e formas a capacitação técnica, gerencial e social de seus membros, quando isso for necessário para o desenvolvimento comum.

**Art. 5º** - Para consecução de seus objetivos a ASSAFRA-GUILHERMINA poderá:

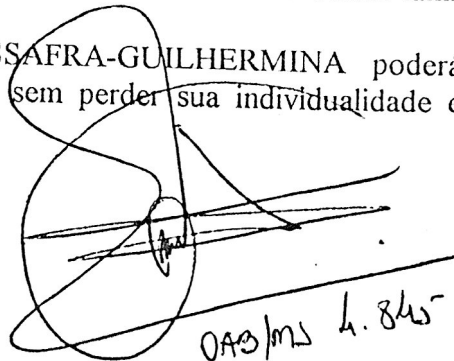
I- Adquirir, construir, alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas de armazenagem e outras;

II- Promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a comercialização, assistência técnica e/ou outros serviços necessários à produção, bem como, servir de assessora ou representante dos associados(as) na aquisição de insumos e bens de consumo.

III- Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

IV- Prestar serviços aos associados(as) pertinentes à viabilização e execução dos projetos de investimento e/ou de custeio, necessários ao desenvolvimento econômico familiar;

V- Para a realização de seus objetivos a ASSAFRA-GUILHERMINA poderá filiar-se a outras entidades a nível regional e estadual sem perder sua individualidade e poder de decisão.

  
OAS/ms L. 845

## CAPÍTULO 2

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

**Art. 6º** - Podem ingressar na ASSAFRA-GUILHERMINA os Produtores(as) Familiares que se encontrarem assentados no Assentamento Santa Guilhermina, e seus cônjuges.

**Parágrafo Único** - Será admitido no ASSAFRA-GUILHERMINA o Produtor(a) familiar que preencher a ficha de inscrição e receber a aprovação da Diretoria.

**Art. 7º** - O desligamento dar-se-à a pedido do mesmo, mediante requerimento dirigido ao Diretor-presidente e deferido se o associado(a) não estiver em débito com a ASSAFRA-GUILHERMINA.

**Art. 8º** - A Eliminação será aplicada pela diretoria ao associado(a) que infligir qualquer disposição legal ou estatutária, inclusive por inadimplência com as obrigações sociais por mais de 180 dias, mas não antes de ter sido notificado(a) por escrito.

I- O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral no prazo de 30(trinta) dias, contados da data do recebimento da Notificação;

II- O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral;

III- A eliminação considerar-se-à definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo do item 1º deste artigo;

IV- O associado(a) excluído do Projeto de Assentamento, estará automaticamente eliminado dos quadros da ASSAFRA-GUILHERMINA. Esta forma de eliminação não está sujeita a recursos.

**Art. 9º** - A exclusão do associado(a) ocorrerá por morte física, por incapacidade civil, não suprida, resguardando-se o direito de seus dependentes, ou ainda, quando deixar de atender os requisitos exigidos para a admissão ou permanência da ASSAFRA-GUILHERMINA.

## CAPÍTULO 3

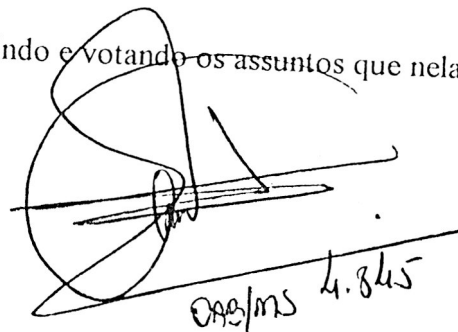
### DIREITOS E DEVERES

**Art. 10º** - São direitos dos associados(as) em dia com suas obrigações sociais:

I- Gozar de todas as vantagens e benefícios que a ASSAFRA-GUILHERMINA venha conceder;

II- Votar e ser votado para membro da diretoria, do conselho fiscal ou do conselho deliberativo;

III- Participar das Assembléias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela se tratem;



Handwritten signature and date: 09/11/15 4.845

IV- Consultar todos os livros da ASSAFRA-GUILHERMINA;

V- Solicitar e obter a qualquer tempo esclarecimentos e informações sobre as atividades da ASSAFRA-GUILHERMINA e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

VI- Convocar a Assembléia Geral, fazer-se nela representar nos termos e condições previstas neste Estatuto;

VII- Recorrer à Assembléia Geral, quando da recusa de sua inscrição ressalvada a hipótese do Artigo 8º;

VIII- Excluir-se da ASSAFRA-GUILHERMINA quando lhe convier estando em dia com suas obrigações sociais e não havendo pendência na tesouraria;

**Parágrafo Único** - O associado(a) que mantiver relação de emprego com a ASSAFRA-GUILHERMINA poderá votar e ser votado. Todavia, não podendo exercer esse direito em matérias que envolva prestação de contas e matérias administrativas da Entidade.

**Art. 11º** - São deveres do Associado(a):

I- Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela Assembléia Geral;

II- Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSAFRA-GUILHERMINA;

III- Manter em dia suas contribuições sociais;

IV- Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o bom nome e para o progresso da ASSAFRA-GUILHERMINA;

V- Comparecer as Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias.

**Art. 12º** - Os associados (as) não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSAFRA-GUILHERMINA, observando o que dispõe o artigo 159 do Código Civil

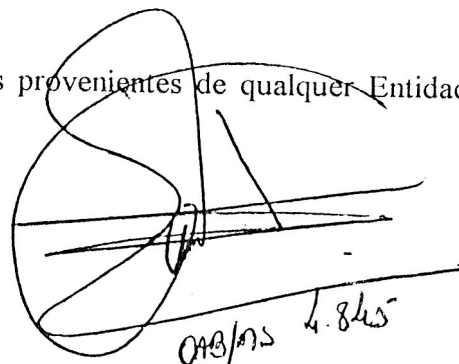
#### CAPÍTULO 4

#### DO PATRIMÔNIO

**Art. 13º** - O patrimônio da ASSAFRA-GUILHERMINA será constituído:

I- Pelos bens imóveis de sua propriedade;

II- Pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer Entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;



Handwritten signature and date: 09/12/15 4.845

III- Pelas contribuições dos próprios associados(as), que será de 8,5% do salário mínimo vigente, por ano;

IV- Pelas receitas provenientes das prestações de serviços;

V- Por um percentual dos Créditos tomados, que será de 2%, a ser rateado, nos seguintes percentuais: 40% para a Associação, 40% para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nioaque, 15% para a Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Mato Grosso do Sul e 5% para a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura.

## CAPÍTULO 5

### DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

**Art. 14º** - São Órgãos que compõem a ASSAFRA-GUILHERMINA:

- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal
- Conselho Deliberativo

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. 15º** - A Assembléia Geral dos Associados(as) é o órgão supremo da ASSAFRA-GUILHERMINA.

**Art. 16º** - A assembléia geral reunir-se-á ordinariamente 2(duas) vezes ao ano, sendo a 1ª em junho para a aprovação do exercício do ano anterior, e a 2ª em dezembro para a aprovação do plano de trabalho do ano seguinte.

**Parágrafo Único** - Poderá também reunir sempre que houver necessidade premente, em casos extraordinários.

**Art. 17º** - Compete à Assembléia Geral em especial:

I- Apreciar e votar o relatório, balanços e contratos da diretoria e os pareceres dos Conselhos Fiscais e Deliberativo;

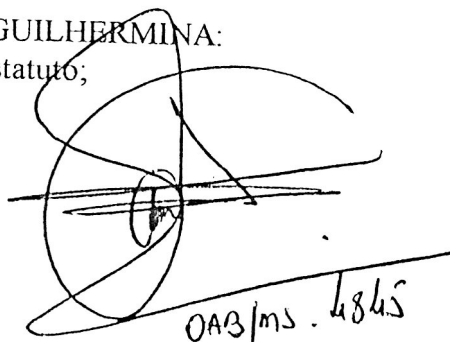
II- Apreciar e votar o planejamento agrícola elaborado para os Órgãos Sociais;

III- Eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal, bem como eleger e empossar os membros do conselho deliberativo;

IV- A destituição de qualquer um dos seus membros, individualmente, sempre que cometerem faltas consideradas graves;

V- Outros assuntos de interesse da ASSAFRA-GUILHERMINA:

a) observar-se-á o previsto no artigo 45 deste Estatuto;



OAB/ms. 4845

b) ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSAFRA-GUILHERMINA, a Assembléia Geral, deverá designar diretores e conselhos fiscais e deliberativos provisórios, até a posse de novos diretores e conselho fiscal, cuja eleição se fará no prazo mínimo de trinta dias, obedecendo o artigo 42 deste Estatuto.

**Art. 18º** - A Assembléia Geral Ordinária, reúne-se e delibera:

I- Em primeira convocação, com a presença de 2/3(dois terços) do número de associados(as),

II- Em segunda convocação uma hora após com qualquer número de associados(as).

**Art. 19º** - A assembléia Geral Extraordinária delibera:

I- em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) do número de associados (as);

II- em Segunda convocação, uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados (as) presente.

**Art. 20º** - A assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente e a Extraordinária pela maioria dos membros da diretoria por 2/3(dois terços) dos membros do conselho fiscal ou deliberativo, ou por 1/5(um quinto) dos associados(as) em pleno gozo dos direitos sociais, após a solicitação não atendida.

**Art. 21º** - A convocação da assembléia geral é feita através de Edital, com 5(cinco) dias de antecedência, afixado na Sede da ASSAFRA-GUILHERMINA e nos lugares públicos mais freqüentados, bem como através de circular enviada aos associados(as).

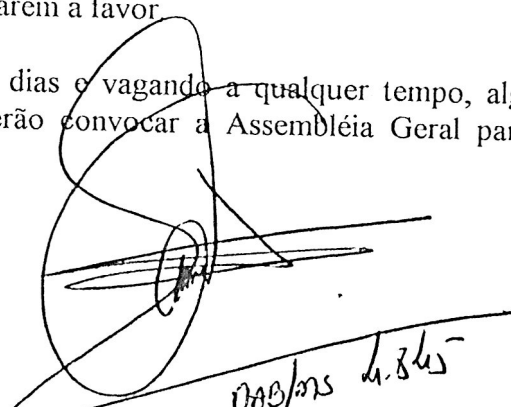
**Art. 22º** - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelos membros da diretoria ou, em sua falta ou impedimento, por membros do conselho fiscal ou deliberativo.

**Parágrafo Único**- Quando a assembléia geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, farão parte da mesa mais quatro associados(as), escolhidos por aclamação.

### DA DIRETORIA E CONSELHIOS

**Art. 23º** - A diretoria será constituída por 06(seis) membros efetivos com designações de diretor presidente, diretor vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiro, eleito por um mandato de 3(três) anos, entre os associados(as) em gozo de seus direitos sociais, podendo ser reeleita quantas vezes os sócios votarem a favor

I- Nos impedimentos superiores a 90(noventa) dias e vagando a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.



Handwritten signature and initials, possibly reading "DAB/ms 4.8.45".

Art. 24º - Compete a diretoria, em especial:

I- Estabelecer normas, deliberações, regimentos internos, orientar e controlar todas as atividades e serviços da ASSAFRA-GUILHERMINA;

II- Analisar e aprovar os planos e atividades respectivos orçamentos, bem como qualquer programas próprios de investimentos;

III- Propor à assembléia geral a reforma do sistema de contribuição caso haja necessidade;

IV- Deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados(as);

V- Indicar o banco ou bancos nos quais devem ser feitos os depósitos dos numerários disponíveis e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;

VI- Zelar pelo cumprimento das disposições legais estatutárias e pelas deliberações da assembléia geral;

VII- deliberar sobre a convocação da Assembléia Geral;

VIII- Apresentar à assembléia geral o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

IX- Contratar ou demitir funcionários para os quadros de sua administração, com própria autorização de assembléia geral;

X- Assessorar o plano agrícola juntamente com o conselho deliberativo;

XI- Apresentar o parecer do conselho deliberativo à assembléia geral se assim vier a ser manifestado;

XII- Apresentar ao conselho fiscal relatório, balanço e contas anuais;

XIII- Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com autorização da assembléia geral;

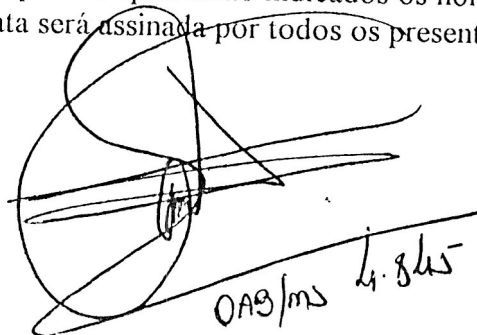
XIV- constituir mandatário;

XV- a diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu presidente, por qualquer outro dos seus membros ou por solicitação do conselho fiscal ou deliberativo;

a) a diretoria considerar-se-á reunida com a participação do diretor presidente, diretor secretário, diretor tesoureiro, salvo impedimento justificável;

b) será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

c) e tomará decisão por maioria simples.



OAB/ms L. S. L. S.

Art. 25º - Compete ao diretor presidente:

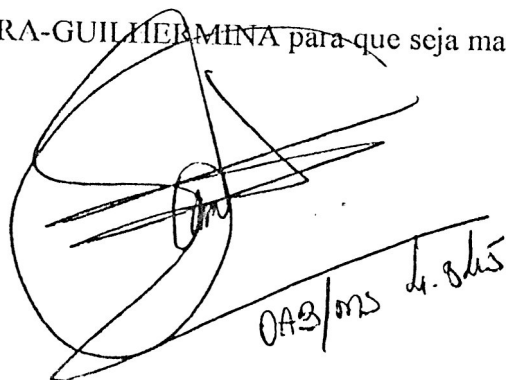
- I- representar a ASSAFRA-GUILHERMINA em juízo ou fora dele;
- II- representar a diretoria nas reuniões do conselho fiscal ou deliberativo;
- III- proteger o patrimônio da ASSAFRA-GUILHERMINA;
- IV- realizar mediante aprovação da Assembléia Geral, contratação de empréstimo e outras obrigações pecuniárias;
- V- receber doações em benefício da ASSAFRA-GUILHERMINA;
- VI- examinar e assinar, com o diretor tesoureiro, balancetes e balanços;
- VII- movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o diretor tesoureiro;
- VIII- assinar com o diretor secretário correspondências da ASSAFRA-GUILHERMINA;
- IX- supervisionar as atividades da ASSAFRA-GUILHERMINA, através de contatos assíduos com o restante da diretoria e com o gerente;
- X- convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- XI- apresentar à assembléia geral, o relatório e o balanço com o parecer do conselho fiscal e do planejamento agrícola;
- XII- outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

Art. 26º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I- assumir e exercer as funções do diretor presidente, no caso da ausência ou vacância;
- II- exercer as atribuições delegadas no regimento interno.

Art. 27º - Compete ao diretor secretário;

- I- lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- II- elaborar ou mandar elaborar as correspondências relatórios e outros documentos análogos;
- III- zelar pela contabilidade da ASSAFRA-GUILHERMINA para que seja mantida em dia e em ordem;



OAB/ms L. S. S.

IV- verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

V- substituir o diretor vice presidente no caso de ausência ou vacância;

VI- analisar com o diretor presidente a correspondência da ASSAFRA-GUILHERMINA;

VII- outras atribuições que venham a ser estabelecidas pelo Regimento Interno;

**Parágrafo Único-** O segundo diretor secretário substituirá o primeiro no caso de ausência ou vacância;

**Art. 28º** - Compete ao Diretor Tesoureiro:

I- responder pela guarda dos valores e títulos da ASSAFRA-GUILHERMINA;

II- movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o diretor presidente;

III- assinar com o diretor presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;

IV- substituir o diretor secretário em suas ausências ou impedimentos;

V- outras atribuições conferidas pelo Regimento Interno.

**Art. 29º** - O regimento interno será constituído com base neste Estatuto, por normas estabelecidas pela diretoria e pelos conselhos fiscais e deliberativos e pela assembleia geral.

**Art. 30º** - O levantamento bancário, celebração de contratos de qualquer natureza de direitos ou constituição de mandatários, será sempre necessário a assinatura dos diretores presidente e tesoureiros;

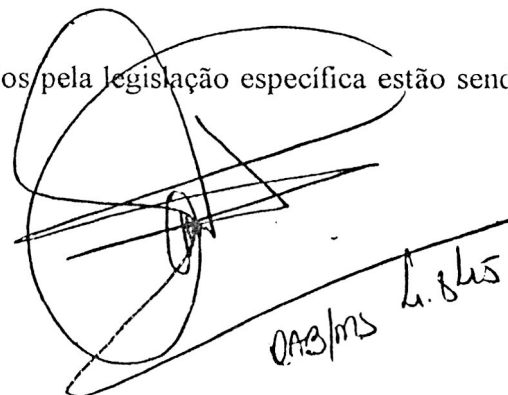
**Art. 31º** - O conselho fiscal será constituído por 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes eleitos dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, por um mandato de três anos;

**Parágrafo Único** - O conselho fiscal considerar-se-á reunido com a presença de todos os seus membros efetivos e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, para examinar as contas da diretoria e emitir parecer.

**Art. 32º** - Compete ao Conselho Fiscal:

I- fiscalizar todo o movimento financeiro da ASSAFRA-GUILHERMINA, quer de receitas quer de despesas;

II- verificar se os livros contábeis exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;



Handwritten signature and initials, possibly reading "DAS/ms L. 8/15".

III- fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhados ao diretor presidente;

IV- assistir sessões da diretoria sempre que desta faculdade queira utilizar onde terá direito a voz;

V- verificar se os atos da diretoria e da gerência estão em ordem com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados(as);

VI- dar parecer e por escrito aprovando o balanço e contas anuais apresentadas pela diretoria;

VII- outras atribuições que venha a ser estipuladas pelo Regimento Interno.

**Art. 33º** - O conselho deliberativo será constituído de um representante para cada grupo territorial, eleito junto ao conselho fiscal e diretoria.

**Art. 34º** - O conselho deliberativo terá as seguintes deliberações:

I- assessorar o planejamento agrícola juntamente com a diretoria da associação;

II- levar a diretoria da ASSAFRA-GUILHERMINA as aspirações, opiniões e pareceres e mais pensamentos dos membros de sua área;

III- assessorar a fiscalização dos atos da ASSAFRA-GUILHERMINA, através do conselho fiscal;

IV- convocar a assembléia geral, com 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivos relevantes;

V- autorizar à diretoria executiva, a contratação de funcionários;

VI- baixar normas de processo eleitoral de acordo com o artigo 44 deste Estatuto;

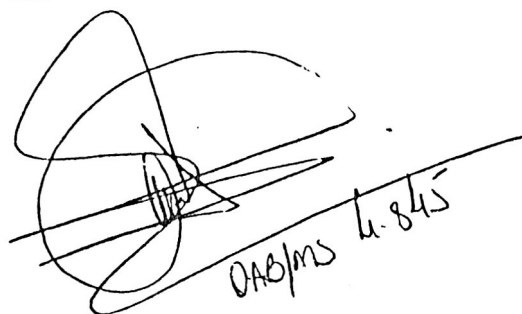
VII- outras atribuições estabelecidas pelo regimento interno;

VIII- o regimento interno não pode atribuir funções. Só pode disciplinar as existentes. Somente o Estatuto pode estabelecer funções.

**Art. 35º** - O associado(a) não poderá exercer funções cumulativamente cargos na diretoria, conselho fiscal e conselho deliberativo.

## DOS LIVROS

**Art. 36º** - A ASSAFRA-GUILHERMINA deverá ter:



Handwritten signature and stamp. The signature is a large, stylized scribble. Below it, the text "DAB/MS 6.845" is written in a cursive hand.

- I- livro de matrícula dos associados(as);
- II- livro de atas de reuniões de diretoria;
- III- livro de reuniões de conselho fiscal;
- IV- livro de reuniões do conselho deliberativo e assembléias gerais;
- V- livro de presença dos associados(as) em assembléia geral;
- VI- outros livros exigidos pela lei e/ou regimento interno.

## CAPÍTULO 6

### DAS ELEIÇÕES

**Art. 37º** - As eleições gerais para membros de diretoria executiva e do conselho fiscal realizar-se-á a cada três anos por votação direta e secreta;

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica nos casos de que tratar o parágrafo segundo do artigo 17º deste Estatuto.

**Art. 38º** - O voto é obrigatório, tendo direito ao mesmo, todo associado(a) em gozo de seus direitos sociais.

**Art. 39º** - As normas referentes ao processo eleitoral serão baixadas pelo conselho deliberativo e diretoria, com prazo não inferior a 30(trinta) dias antes das eleições e submetidas a assembléia geral.

## CAPÍTULO 7

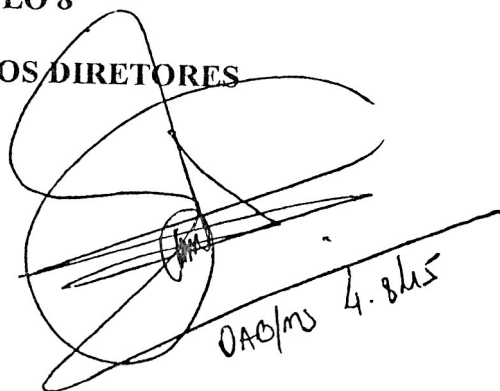
### DA DISSOLUÇÃO

**Art. 40º** - A ASSAFRA-GUILHERMINA será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esta finalidade, observado o disposto no artigo 19º deste Estatuto.

**Art. 41º** - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos, a parte remanescente do patrimônio da ASSAFRA-GUILHERMINA poderá ser vendido e distribuído entre os associados(as) que contribuirão para a posse do mesmo, no caso de haver algum bem de doação por comodato, será devolvido a seu benfeitor ou distribuído entre instituição congêneres, legalmente constituídas, para ser aplicadas nas mesmas finalidades da Associação dissolvida.

## CAPÍTULO 8

### DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES

  
DAO/ms 4.8.15

**Art. 42º** - Será permitida a ajuda de custo diária ou mensal aos diretores que estiverem à serviço da Associação, desde que previamente aprovado em Assembléia Geral.

**Art. 43º** - A ASSAFRA-GUILHERMINA não distribuirá dividendos de espécie de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando integralmente seu "superávit" no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento social.

**Art. 44º** - Os mandatos da diretoria, do conselho fiscal e deliberativo perdurarão até a realização da assembléia geral correspondente ao seu término.

**Art. 45º** - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observado e disposto no artigo 19º deste Estatuto.

**Art. 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

**Art. 47º** - O sócio(a) que de alguma forma infringir as disposições deste Estatuto, ou normas e regulamentos da ASSAFRA-GUILHERMINA fica sujeito as seguintes sanções a critério da Diretoria Executiva:

I- advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;

II- suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes punidos com advertência

III- exclusão - os reincidente em inflações punidos com suspensão.

a) as sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela diretoria executiva, cabendo recursos de qualquer interessado, no prazo de 10(dez) dias, para a próxima assembléia que for realizada;

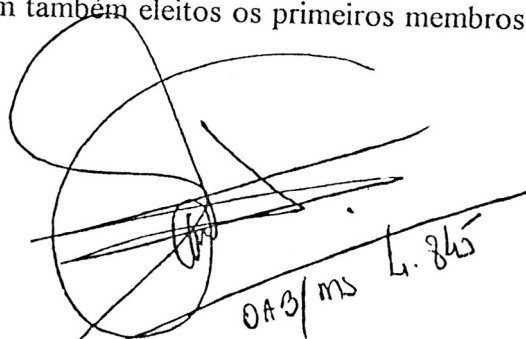
b) a apresentação de recursos não terá efeito suspensivo;

c) a pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações;

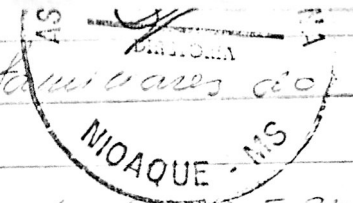
d) as penas podem ser aplicadas na ordem em que aparecerem neste artigo, todavia, se a falta for muito grave, a diretoria executiva poderá aplicar desde logo a pena máxima de exclusão.

**Art. 48º** - Aconselha-se ao associado(a) a providenciar a sua sindicalização junto ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nioaque-MS.

**Art. 49º** - O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição, em 06 de fevereiro de 1.999 na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria, do conselho fiscal e deliberativo.



Handwritten signature and stamp. The stamp contains the text "OAB/MS" and "L. 845".



Fundação da Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Santa Guichermine.

No 1.º (primeiro) dia do mês de fevereiro do corrente ano de 1.999 (Um mil novecentos e noventa e nove), com início às 09:00h (nove horas), planejou-se por instalada a reunião de caráter precatório, sob a coordenação do sr. Maurício Sebastião Espinoza (ocupante da parcela 134 deste P.A.), nas dependências da Prefeitura Assentamento, com a finalidade comum de neste dia proceder a fundação da Entidade Organizacional, de caráter jurídico, que terá representatividade oficial em F (primeiro) grau do Assentamento em todo e qualquer segmento social dentro do Território Nacional e Internacional. A entidade foi fundada por prazo de duração indeterminado com finalidade não lucrativa e levará a denominação social de "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA GUICHERMINO", cuja sigla será "ASSAFRA-GUICHORMINA".

A Associação será composta por 03 (três) órgãos sociais os são definidos: DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO FISCAL E CONSELHO DE LIBERATIVO; que serão preenchidos em Assembleia própria no prazo mais oportuno, com a aprovação do Estatuto Social, eleições e posse dos dirigentes. A Associação terá ainda como órgão supremo e soberano a "Assembleia GERAL" dos seus associados. Nada mais havendo a deliberar, eu, Tereza B. Strücker que secretarei esta reunião assim juntamente com os que se fizeram presentes, fica a Ata que foi lida e achada conforme. Em

- MAURÍCIO SEBASTIÃO ESPINOZA
- JOÃO ELSON FERREIRA
- VALMIR FRANCISCO DOS SANTOS
- NILSON OTÁVIO STRÜCKER
- SUELI APARECIDA DA CUNHA RODRIGUES
- OLEGÁRIO AMARILLA DE MOURA

JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA: José Bonifácio da Silva  
BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA: Benedito G. de Almeida  
CÍCERO PINHEIRO ROCHA: Cícero Pinheiro Rocha  
ANA MARIA PIOS ALQUELHO: Ana Maria Pios Alqueelho  
PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS: Paulino Francisco dos Santos  
GUILHERMINO TAVANCIRA DE SOUZA: Guilhermino T. de Souza  
DÁLIO VIANNA: Dálio Vianna  
RAMÃO AMARILLA DE MOURA: Ramão Amarilla de Moura  
RAMÃO SCARES: Ramão Scares  
RAMÃO ELIAS ALÉM GIL: Ramão Elias Além Gil  
JOÃO RAMÃO RIBEIRO VAZ: João Ramão Ribeiro Vaz

ATA NÚMERO DOIS - APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, ELEIÇÃO E POSSE DOS DIRETORES DA "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASENTAMENTO SANTA GUILHERMINA" - ASSAFRA-GUILHERMINA.

ÀS 06 (seis) horas do mês de fevereiro do corrente ano de 1.999 (um mil novecentos e noventa e nove), às 08:30 hs (oito horas e trinta minutos), sob a coordenação do Sr.

Maurício Sebastião Espinoza, nas dependências da Escola do Assentamento, deu-se início à Assembleia de Aprovação do Estatuto Social, Eleição e Posse dos Diretores da ASSAFRA-GUILHERMINA que, com a presença e apreciação dos parcelários que estiveram ao final desta Ata, o estatuto foi completamente discutido e aprovado por todos. Nesta mesma Assembleia, foi eleito por aclamação unânime e dada posse aos diretores, preenchendo os órgãos sociais na entidade conforme segue, cuja gestão será de 03 (três) anos.

#### DIRETORIA EXECUTIVA.

- DIR. PRESIDENTE: MAURÍLIO SEBASTIÃO ESPINOZA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 237.577.441-87 E DA C.I. RG Nº 025770 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 134.

- DIR. VICE-PRESIDENTE: JOÃO ELSON FERREIRA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 111.642.631-53 E DA C.I. RG Nº



02923 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA -  
LOTE 220.

- DIR. 1º SECRETÁRIO: TEREZA B. STRÜCKER - BRASILEIRO, CASADA,  
AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF 789.550.339-15  
e da C.I. RG Nº 2723.538 SSP/RS, RESIDENTE  
E DOMICILIADA NO P.A. SANTA GUILHERMINA -  
LOTE 107

- DIR. 2º SECRETÁRIO: VILMIR FRANCISCO DOS SANTOS, BRASILEIRO,  
CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF Nº  
338251301-34 e DA C.I. RG Nº 222.959  
SSP/MS, RESID. E DOMIC. NO LOTE 211.

- DIR. 1º TESOUREIRO: NILSON OTÁVIO STRÜCKER - BRASILEIRO,  
CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF. Nº  
404653090-53 e DA C.I. RG Nº 804245  
1669 SSP/RS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO  
P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 107

- DIR. 2º TESOUREIRO: SUELI APARECIDA DA CUNHA RODRIGUES - BR  
SILEIRA, VIÚVA, AGRICULTORA, PORTADORA D  
CPF 475410751-91 e DA C.I. RG Nº 9-9 -  
060917-73 MEX.; DOMICILIADA NO P.A. SAN  
TA GUILHERMINA - LOTE 134.

## CONSELHO FISCAL

### EFETIVOS

- OLEGÁRIO AMARILLA DE MOURA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICUL  
TOR, PORTADOR DO CPF Nº 106.134.981-00 e DA C.I. RG Nº -  
038321 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHE  
MINA - LOTE 166.

- JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, POR  
TADOR DO CPF Nº 240.806.591-72 e DA C.I. RG Nº 279125 SSP/MT  
RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 13.

- BENEDITO GONÇALVES DE ALMEIDA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR,  
PORTADOR DO CPF Nº 249.179.231-15 e DA C.I. RG Nº 6970  
SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHER  
MINA - LOTE 118.

## CONSELHO FISCAL

### SUPLENTES

- CÍCERO PINHEIRO ROCHA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 143210331-87 e DA C.I. RG N° 222616 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA LOTE 111
- FINA MARIA DOS ARQUELHO - BRASILEIRA, SOLTEIRA, AGRICULTORA, PORTADORA DO CPF N° 294579301-15 e DA C.I. RG N° 170671 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADA NO P.A. SANTA GUILHERMINA LOTE 103
- PAULINO FRANCISCO DOS SANTOS - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 489877601-97 e DA C.I. RG N° 610692 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 207.

## CONSELHO DELIBERATIVO

- RAMÃO AMÂNCIA DE MOURA - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 063506071-04 e DA C.I. RG N° 119656 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 157.
- GUILHERMINO TANACIRA DE SOUZA - BRASILEIRO, ANASIAADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 286787611-72 e DA C.I. RG 418415 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 206
- DÁNO VIANNA - BRASILEIRO, SOLTEIRO, AGRICULTOR; PORTADOR DO CPF 312265401-63 e C.I. RG N° 1193774 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA - LOTE 125.
- RAMÃO SOARES - BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 286723641-04 e DA C.I. RG N° 159436 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. SANTA GUILHERMINA LOTE 101.
- RAMÃO ELIAS ALEM GIL, BRASILEIRO, ANASIAADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 321250381-53 e DA C.I. RG N° 666986 SSP/MS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO P.A. STA. GUILHERMINA LOTE 181
- JOÃO RAMÃO RIBEIRO VAS - BRASILEIRO, ANASIAADO, AGRICULTOR, PORTADOR DO CPF 545586101-78 e DA C.I. RG N° 408957 SSP/MS,

DOMINGAÇO NO P. SANTA GUILHERMINA - LOTE 16



Nada mais havendo a deliberar e, esta ata lida e achada conforme, ha assinada por

os signatarios ficando integrantes desta assembleia

João Baptista Penabaz C. de Souza João Vitor  
Raimundo Ribeiro da Silva  
Euzendro Stricker Wilson Alvaro Moraes Maria Maria Rie  
Raimão Soares Santo Raul Paulino Francisco dos Santos

Valdir Bispo dos Santos Valmir Francisco dos Santos

Jose Francisco dos Santos Guilherme de Souza  
Pedro dos Santos Percília Mantovani

Adão José Nunes Filadelfo

João da Oliveira Antônia R. de Moura

Antônio de Moura, Cleusa dos Santos  
Eduardo Renato dos Santos

Jose Roberto da Silva Wilson O. Stricker

Maria de Lourdes Vaz dos Santos  
André Vanderlei Stricker Acácio de C. Rodrigues

Algario A. de Moura Jussara A. da C. Rodrigues Espinoza  
Cícero Pinheiro Rocha Maria Socorro Gonçales Pereira



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA**  
**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL**  
**UNIDADE AVANÇADA JARDIM**

**DECLARAÇÃO**

O Executor da Unidade Avançada Jardim, Órgão zonal do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** a quem possa interessar que a **ASSAFRA** - Associação dos Produtores Familiares do Assentamento Santa Guilhermina, CNPJ nº 03.083.526/0001-70 está autorizada à manter sua sede, provisoriamente no Núcleo Urbano do Projeto de Assentamento Santa Guilhermina, sito no Município de Nioaque e Maracaju/MS (parte).

Jardim-MS., 22 de fevereiro de 2001.

*Mariago Werneke Miranda Rodrigues*  
Executor Unidade Avançada Jardim  
Portaria/INCRA/P/N ° 472/99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NIOAQUE

MATO GROSSO DO SUL

## CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Av. XV de Novembro, 801

- Centro

- Cep 79220-000

- (067) 256-1297

Waldir Vargas  
TITULAR EFETIVO

Oficial privativo de Registros de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e  
Protestos de Títulos Cambiais.

### C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que nesta data, no livro A-1, às folhas 98vº a 100, sob o nº 000.066, foi feito o registro do ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES (AS) FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA GUILHERMINA, entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06 de fevereiro de 1.999, de duração por tempo indeterminado, sigla ASSAFRA-GUILHERMINA, tendo como objetivo a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias, defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados(as), promover atividades de assistência técnica através de convênios, parcerias ou outras formas de cooperação com entidades públicas ou privadas, sempre que houver esta possibilidade, e buscar de todos os meios e formas a capacitação técnica, gerencial e social de seus membros, quando isso for necessário para o desenvolvimento comum. Com sede e foro neste município e comarca de Nioaque-MS, cujo Estatuto contém 49 (quarenta e nove) artigos e suas folhas numeradas de 01 (um) a 11 (onze) e todas devidamente rubricadas. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de Nioaque, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dezesseis dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove (16-03-1999).

Eu Waldir Vargas, Oficial, a datilografei, subscrevi e assino.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.083.526/0001-70	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 06/04/1999	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA GUILHERMINA - ASSAFRA - GUILHERMINA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSAFRA - GUILHERMINA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.20-0-00 - Atividades de organizacoes sindicais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO P.A SANTA GUILHERMINA	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO S/N	
CEP 79220-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO NIOAQUE	UF MS
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 067-7420964 /COR ELET: esca11@zaz.com.br			
CPF DO RESPONSÁVEL 237.577.441-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE NIOAQUE

MATO GROSSO DO SUL

# CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Av. XV de Novembro, 801

Centro

Cep 79220-000

(067) 236-1297

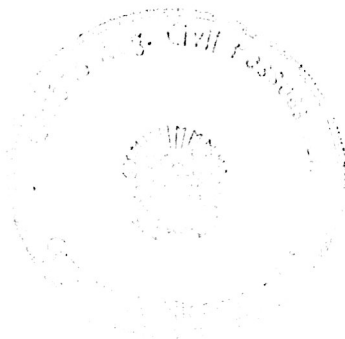
*Waldir Vargas*  
TITULAR EFETIVO

Oficial privativo de Registros de Imóveis,  
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e  
Protestos de Títulos Cambiais.

Referente a ata de fundação.

000.559	53vº	03	1999
01	16	100	
Av. XXXXXX		01-066	
Nioaque-MS		16 / 03 / 99	

*Waldir Vargas*



Waldir Vargas  
TITULAR EFETIVO



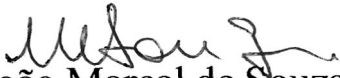
**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**  
CNPJ 15.469.117/0001-96

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

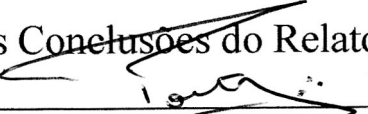
Projeto de Lei nº006 – Walker de Castro  
Dispõe sobre Concessão de Título de Utilidade Pública Municipal e dá outras providências.

**PARECER DO RELATOR**

Após estudo e análise do referido Projeto de Lei, consideramos o mesmo constitucional e de boa redação, no que somos de parecer favorável a sua aprovação, na íntegra.

  
Antonio João Marçal de Souza  
Relator

Pelas Conclusões do Relator:

  
Valdenir Portela Cardoso – Presidente

  
Jairo da Silva Antoria – membro

Resultado da votação na comissão:  
Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 27/06/2002



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96


**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DO  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Fica concedido o título de Utilidade Pública Municipal a sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 06/02/1999, denominada Associação dos Produtores (as) Familiares do Assentamento Santa Guilhermina, inscrita no CNPJ sob nº03.083.526/0001-70, com sede no Assentamento Santa Guilhermina e foro na Comarca de Nioaque, Estado do Mato do Grosso do Sul.

**Artigo 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Maracaju-MS,

  
Walker de Castro



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

**JUSTIFICATIVA**

A referida entidade está em funcionamento desde fevereiro de 1.999, e demonstraram documentalmente que cumprem os requisitos necessários a concessão do título de utilidade pública, conforme artigo 1º da Lei Federal nº 91:

- possuem personalidade jurídica
- estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente a coletividade
- os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais etc não são remunerados.

Assim considero a entidade merecedora do título para que aquela comunidade possa usufruir dos benefícios inerentes.

  
Walker de Castro

Maracaju-MS, 25/06/2002.

**DESTINATÁRIO**

FLOR LEISLATTNO DE MARACAJU-MS  
S. SR. WALTER DE CASTRO  
R. APA, 120 - CENTRO  
REÇO

Tel 454-1320

UF MS

CIDADE MARACAJU

CEP 150-000

DESTINANTE

ESAFRA-GUILHERMINA  
P.A. STA. GUILHERMINA  
TEL 98819632  
MARACAJU UF MS

CEP 150-000

**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**

- Mudou-se
- Desconhecido
- Não procurado
- Número inexistente
- Endereço insuficiente FALTOU
- Recusado
- Informação fornecida pelo porteiros/síndico
- Outros (Especificar) \_\_\_\_\_

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_

RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR \_\_\_\_\_ VISTO \_\_\_\_\_

DA UNIDADE ENTREGADORA

**TENTATIVAS DE ENTREGA**

DATA	HORA
1ª	
2ª	
3ª	

CARIMBO DATADOR



Etiqueta de CEP



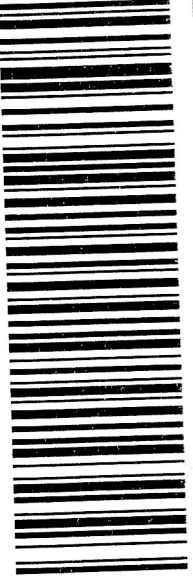
**CORREIOS**

SEDEX  MP  HOJE  PRE-FRANQUEADO  AR  MP

VALOR DECLARADO

PESO 194 KG

SS 0 2 8 0 6 9 9 2 7 BR



Etiqueta de Faturamento

RPC

